

MARTRAIN, CRL

CONCURSO PÚBLICO 02/2022

EMPREITADA DE CONCEPÇÃO-CONSTRUÇÃO DO SIMULADOR
AQUÁTICO DE SALVAGUARDA E SOBREVIVÊNCIA DA VIDA
HUMANA NO MAR (SSVHM) E RESPETIVO EDÍFICÍO DE APOIO

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2022

PARTE 1: DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª. IDENTIFICAÇÃO DO CONCUROS

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do Artigo 19.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante CCP) e, adota a seguinte designação: **Empreitada de conceção-construção do simulador aquático de salvaguarda e sobrevivência da vida humana no mar (SSVHM) e respetivo edifício de apoio.**
2. A presente empreitada encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos com o código 45240000-1 Construção relacionada com projetos de engenharia hidráulica publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.
3. A suprarreferida empreitada é de categoria IV e é definida pela sua natureza, obra de edifícios, conforme o n.º 3 do artigo 11º e do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, correspondendo à classe 6 de habilitação.
4. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:
 - Dono da Obra: Martrain, CRL, sita em Mem Moniz, Caixa Postal 537-A 8200-488 Paderne – Albufeira, com o número de telefone 917629339 ou 289142654, e com o endereço de e-mail geral@martraincrl.com e desaguy@martraincrl.com.
 - Cocontratante: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada a conceção-construção, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito;
 - Fiscalização: Entidade que representa a Martrain, CRL na fiscalização dos trabalhos realizados pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 2ª. DEFINIÇÃO DE TERMOS

As seguintes definições são aplicáveis a este Caderno de Encargos exceto quando o texto

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

explicitamente o exija de outra forma.

Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais os singulares, quando apropriado.

- “Alteração” quaisquer conceções e ou critérios de dimensionamento diferentes dos consignados no ANEXO VII do Caderno de Encargos, admissíveis à luz do disposto na cláusula 12.5.
- “Autor de projeto” significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- “Categorias de obra” significam os diversos tipos de obra e trabalhos especializados, compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas.
- “Classes de obra” significam os escalões de valores de obra e respetivos trabalhos especializados que as empresas de construção estão habilitadas a executar, tal como definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela fileira da construção, nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício desta atividade.
- “Comissionamento” significa o conjunto de inspeções, ensaios e outros serviços, findos os quais a “Obra” se encontrará “Pronta para Pré-Arranque”.
- “Coordenador do Projeto” significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Empreiteiro;
- “Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto” significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;
- “Diretor de fiscalização da obra” significa o técnico, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, designado pelo Dono da obra, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o caderno de encargos e projeto de execução e, quando

aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

- “Diretor de obra” significa o técnico habilitado, designado pelo Empreiteiro, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- “Dono da obra” significa a entidade por conta de quem a obra é realizada;
- “Empresa de fiscalização” ou “Fiscalização” significa a pessoa singular ou coletiva que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela fiscalização da obra;
- “Equipamento” significa todo e qualquer dispositivo ou aparelho mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico, respetivas interligações e acessórios que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”;
- “Gestor do contrato” significa o técnico designado pelo Dono da Obra para acompanhar permanentemente a execução material e financeira do contrato.
- “Obra” significa o resultado final do conjunto de trabalhos referidos na cláusula 4.
- “Projeto base” significa o documento elaborado pelo Empreiteiro, constante da sua proposta, correspondente ao desenvolvimento da solução indicativa do Programa Preliminar patenteado a concurso pelo Dono da Obra, destinado a estabelecer, em definitivo, as bases a que deve obedecer a continuação do estudo sob a forma de Projeto de execução.
- “Projeto de execução” significa o documento elaborado pelo Empreiteiro, a partir do projeto base constante da sua proposta, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- “Pronta para Arranque” significa que a “Obra” está pronta a funcionar, a satisfazer, plenamente, todos os objetivos para os quais foi concebida e estão realizados todos os trabalhos referidos na cláusula.
- “Pronta para Pré-Arranque” significa que a “Obra” está pronta a funcionar e a satisfazer

em termos processuais os objetivos para que foi construída,. Alguns detalhes de acabamento, como pavimentos, pinturas, revestimentos e isolamentos, poderão não estar terminados, na medida em que possam ser feitos com a “Obra” em funcionamento normal e não afetem a segurança das pessoas.

- “Responsável pela direção técnica da obra” significa o técnico designado pela entidade executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- “Subcategorias” significam as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias de obra, compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas.

CLÁUSULA 3ª. DISPOSICIONES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA DE CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO

1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela presente empreitada de conceção-construção observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece o regime jurídico da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra;
 - d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que aprova o novo regime da atividade da construção e regula as atividades de Cocontratante de obras públicas e particulares;
 - e) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de novembro, Decreto-Lei n.º 261/99, de 7 de julho, Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de maio, Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, Decreto-Lei n.º 198/2008, de 8 de outubro e Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho (Recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas no meio aquático);
 - f) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e legislação complementar;
 - g) O Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro;

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

- h) O Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
- i) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
- j) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro (Qualidade da Água destinada a Consumo Humano);
- k) O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e legislação complementar;
- l) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- m) O Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro (Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho);
- n) O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
- o) A Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, até à entrada em vigor do novo Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- p) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- q) O Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho;
- r) Regulamento de Segurança para os Estaleiros da Construção, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- s) O Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras;
- t) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- u) As regras da arte.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, independentemente, da sua redução a escrito e, sem prejuízo, do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - d) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Empreiteiro e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida Lei, designadamente o Diretor de Obra, os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, o Coordenador de Projeto e os Autores de Projeto devem, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do dono da obra dos seguintes elementos:
 - a) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
 - b) Termos de responsabilidade do Coordenador de Projeto e dos Autores de Projeto;
 - c) Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
 - d) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Empreiteiro, do Diretor de Obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a

execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.

4. Caso o responsável pela direção técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e da cláusula 3.29, não seja assegurada pelo “Diretor de Obra”, o Empreiteiro entregará ao Dono da Obra declaração subscrita pelo técnico designado para “Responsável pela direção técnica da obra”, assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, no que diz respeito à atividade de elaboração do Projeto, o contrato deve conter, sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como a identificação dos elementos do seguro, previsto no artigo 24.º da referida Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que garante a sua responsabilidade civil.
6. O Coordenador de Projeto, os Autores do Projeto e o Diretor de Obra têm que comprovar as qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer. Para tal, à data da celebração do Contrato, o Empreiteiro deverá apresentar os seguintes documentos relativamente aos técnicos supra referidos:
 - a) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
 - b) Comprovativos da qualificação dos técnicos designados para as funções de Coordenador de Projeto, Autores do Projeto e Diretor de Obra, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 3.1.3 serão mantidos pelo Dono da Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.
8. A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 4º. OBJETO DA EMPREITADA

A presente empreitada tem por objeto a conceção-construção realização da empreitada de conceção-construção de Simulador aquático de Salvaguarda e Sobrevivência da Vida Humana no Mar (SSVHM) e respetivo edifício de apoio, incluindo:

- a) A elaboração do projeto de execução da obra referida na alínea b) da presente cláusula;
- b) A execução de todos os trabalhos de construção definidos nas cláusulas 4.2.2 a 4.2.4 e 4.2.7.1, relativos à “Obra”, considerada como Obra de Edifícios com exigência de fundações e estruturas especiais, classificada com categoria III definida no Anexo II do Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, de acordo com o definido no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, correspondente à construção do Simulador aquático de Salvaguarda e Sobrevivência da Vida Humana no Mar (SSVHM) e respetivo edifício de apoio;
- c) A realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento” da “Obra”;
- d) A realização das atividades de “Pré-Arranque” da “Obra”;
- e) A realização do “Arranque” para verificação da conformidade da “Obra” com as garantias prestadas.

CLÁUSULA 5º. COMPONENTES DO OBJETO DA EMPREITADA

A empreitada de conceção-construção inclui:

1. PROJETO DE EXECUÇÃO

As atividades relacionadas com a elaboração de todas as peças escritas e desenhadas do projeto de execução da “Obra” a executar, incluindo os desenhos de detalhe (montagem e construção) e os projetos de todas as especialidades envolvidas (construção civil, equipamentos mecânicos, eletromecânicos, elétricos e instrumentação, instalações elétricas, automação e supervisão, arquitetura, Plano de Segurança e Saúde (PSS), Plano de Gestão Ambiental (PGA), incluindo o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD), entre outros), em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, restante legislação aplicável.

Inclui também a proposta de localização que o concorrente considere ideal, de forma a que sejam obtidos os resultados operacionais definidos.

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

2. CONSTRUÇÃO CIVIL

A relação dos principais trabalhos de construção civil é a seguinte:

Tanque simulador e edifício de apoio, tal como descrito nos termos de referência que fazem parte integrante deste procedimento.

3. EQUIPAMENTO MECÂNICO E ELETROMECHANICO

As atividades relacionadas com esta especialidade incluem o fornecimento e montagem do equipamento necessário à execução das atividades constantes dos termos de referência deste Caderno de Encargos.

Incluindo, ainda, o fornecimento, para cada equipamento, dos materiais de consumo e peças de reserva, para o período de “Arranque” da sua responsabilidade e para o período adicional de 2 (dois) anos contados da data da Receção Provisória, conforme declaração incluída na proposta do Empreiteiro (elaborada de acordo com o ANEXO IV do Programa do Procedimento).

4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO

As atividades relacionadas com esta especialidade incluem o fornecimento e montagem do equipamento necessário à execução das atividades constantes dos termos de referência deste Caderno de Encargos.

OUTROS TRABALHOS

O Empreiteiro terá ainda a seu cargo e incluído na proposta de preço, para além do estipulado em todas as restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, o seguinte:

- a) Outras atividades de construção:
- b) Montagem e desmontagem do estaleiro geral;
- c) Manutenção do estaleiro;
- d) Fornecimentos e embalagens;
- e) Transportes desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
- f) Despesas de seguros;
- g) Taxas e impostos em vigor;
- h) Desenhos e instruções de montagem;
- i) Referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais

correspondentes;

- j) Proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todos os equipamentos e superfícies metálicas, mesmo que não especificamente indicadas no projeto;
- k) Realização dos ensaios, considerando-se abrangidas por esta disposição as visitas às instalações fabris;
- l) Implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
- m) Implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção, de acordo com o definido no PGO;
- n) Publicitação de eventuais participações da Comunidade Europeia, de acordo com a legislação respetiva;
- o) A energia para a execução dos trabalhos;
- p) A água para a execução dos trabalhos;
- q) Todos os trabalhos necessários a futuras ligações, pelo Dono da Obra, aos pontos de entrega dos respetivos distribuidores (incluindo conceção, projetos, construção, licenciamento, etc.) caso sejam considerados necessários para garantia do adequado fornecimento de:
 - Água de abastecimento proveniente da rede de distribuição municipal;
 - Energia Elétrica (média tensão) proveniente da rede de distribuição local;
 - Telecomunicações de dados / voz por via terrestre;
- r) Elaboração de outros processos de licenciamento, para além dos previstos no ponto anterior, que eventualmente venham a ser exigidos no âmbito da execução da empreitada, incluindo a prestação de esclarecimentos e complemento dos processos instruídos de acordo com as exigências das entidades licenciadoras;

4.1 Outros trabalhos a concluir após a fase de construção:

- a) Adestramento do pessoal de exploração designado pelo Dono da Obra, sobre o funcionamento e manutenção das instalações e dos equipamentos;
- b) Elaboração do Manual de Operação e de Manutenção da “Obra”;
- c) Desenhos das obras da empreitada tal como foram construídas (telas finais),

elaborados de acordo com a cláusula 47.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

O Empreiteiro obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do seu Projeto de Execução, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

Salienta-se ainda que o Empreiteiro:

- a) É inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos;
- b) Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas;
- c) É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
- d) Não pode proceder a desenraizamentos e ao arranque de árvores e arbustos sem a autorização da fiscalização;
- e) É inteiramente responsável pela eventual abertura de poços para identificar, previamente, a localização exata de infraestruturas existentes;

Salvo disposição em contrário constante deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Empreiteiro, os seguintes custos e responsabilidades:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência da conceção da obra, do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.
- c) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as

especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;

- d) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- e) As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos usuários, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- f) As licenças de obras necessárias à execução da empreitada;
- g) As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de explosivos ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;
- h) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subempreiteiros ou fornecedores da mesma;
- i) As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
- j) Desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
- k) Custos por ocupação de locais de estacionamento;
- l) Os custos decorrentes da implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e do Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- m) Sempre que aplicável, a instrução dos processos de licenciamento de combustíveis e de reservatórios sob pressão, de sistemas de elevação de carga, de utilização de origens de água, etc.

É, ainda, obrigação do Empreiteiro efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo a que a empreitada decorra em conformidade com o Plano de Trabalhos.

O Empreiteiro é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais ou ambientais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como ao Dono da Obra e seus representantes.

O Empreiteiro obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.

Constituem ainda encargos do Empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados nas cláusulas 35.1 e 35.2 do presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no Programa do Procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

O Empreiteiro deverá permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte do Dono da Obra ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde.

As ocorrências ou condutas que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis ao Empreiteiro ou a qualquer das suas subcontratadas, os acidentes que assumam particular gravidade, bem como o incumprimento de qualquer obrigação sancionável nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, determinam a comunicação ao IMPIC, I.P. dessas situações ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da referida Lei, sem prejuízo de outras ações que o Dono da Obra venha a estabelecer, contratual ou legalmente admissíveis.

CLÁUSULA 6ª. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente, de prevalência e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Martrain, CRL nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - d) A proposta do Cocontratante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta do Cocontratante, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Martrain, CRL de acordo com o artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.

3. Se no projeto existirem divergências entre os vários elementos da solução de obra e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos, sem prejuízo do regime de erros e omissões:
 - a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
 - c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.
4. As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada, devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização pelo Diretor da Obra com a antecedência necessária ao não comprometimento da preparação, ou início da execução dos trabalhos, sobre os quais recaem as dúvidas.
5. Para efeitos do disposto no número anterior presume-se que a antecedência mínima necessária será de 60 (sessenta) dias de calendário, antes da data de início da execução dos respetivos trabalhos ou da encomenda dos materiais ou equipamentos.
6. As dúvidas que surjam após o início da execução dos trabalhos, exclusivamente, em consequência de dados apenas cognoscíveis após o início da mencionada execução, deverão ser submetidas, de imediato, ao Diretor de Fiscalização, acompanhadas de memória descritiva da situação encontrada, a qual deverá incluir a fundamentação quanto à impossibilidade de antecipação das dúvidas.
7. A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 7ª. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 8º. AGRUPAMENTOS

Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento ou consórcio depende de prévia autorização por escrito da Martrain, CRL e à verificação do cumprimento das condições de habilitação legalmente exigidas.

CLÁUSULA 9º. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o fato ao dono da

obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. Em caso de subcontratação, o Cocontratante é responsável por garantir o cumprimento pelo subcontratado do previsto na Cláusula 8 do presente Caderno de Encargos referente a tratamento de dados pessoais.
9. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra. A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia da Martrain, CRL, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª. CONFIDENCIALIDADE

O Cocontratante, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

CLÁUSULA 11ª. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Cocontratante é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

A Martrain, CRL pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

CLÁUSULA 12ª. RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, a Martrain, CRL poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Cocontratante nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 405.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não preclui o direito da Martrain, CRL vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem do incumprimento do

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

Cocontratante e da resolução do contrato.

3. Em caso de resolução do contrato por parte da Martrain, CRL, ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao Cocontratante por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Cocontratante.

4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Cocontratante será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por execução das cauções prestadas.

5. A Martrain, CRL reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Cocontratante.

CLÁUSULA 13º. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.

Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

CLÁUSULA 14º. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes expressamente acordam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, que a Martrain, CRL é a titular dos direitos de autor sobre os estudos e os projetos objeto do presente contrato, sem prejuízo dos direitos morais dos respetivos autores.

CLÁUSULA 15º. CAUÇÃO

Durante a execução do contrato haverá lugar a reforço da caução, nos termos do artigo 353.º do

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

Código dos Contratos Públicos, deduzindo-se 5% do valor de cada pagamento parcial efetuado.

Nos pagamentos respeitantes a trabalhos complementares e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.

A Martrain, CRL, poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, sem interferência do adjudicatário, sem necessidade de justificar o pedido e sem que possam ser invocados por aquele, quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato ou com o cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume com a celebração do mesmo.

A caução será liberada nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16º. SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato, seus documentos anexos e deste Caderno de Encargos, o Cocontratante dever ser tomador de uma apólice de seguro que tenha como segurados a Martrain, CRL, as entidades por esta nomeadas para fazer a fiscalização e coordenação de segurança, o próprio Cocontratante, tomador do seguro, todas as entidades subcontratadas, para que todos fiquem cobertos durante o período de construção e garantia, contra perdas ou prejuízos resultantes de causa que ocorra durante aquele período.
2. A apólice de seguro rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma deverá ser o de Lisboa.
3. A apólice de seguro abrangerá, pelo menos, três secções:
 - a) Seguro de construção com o valor mínimo igual ao do contrato, que cubra todos os riscos associados à execução da empreitada, tanto no que respeita aos danos causados na própria obra, como nas construções existentes; nesta secção constará também uma condição de cobertura garantido quaisquer perdas e danos que possam ser causados aos equipamentos e instalações escolares anexas, existentes no local de trabalhos, pelo seu valor de substituição em novo;
 - b) Responsabilidade Civil para perdas ou danos, tanto materiais como corporais, causados a terceiros, por sinistro e por período de seguro.
 - c) Perdas ou danos aos equipamentos e instalações auxiliares dos trabalhos, pelo seu valor de substituição em novo. É admitido que esta secção da apólice possa não ser utilizada, desde que o Cocontratante prove que através de outras apólices de seguro tem esses

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

seus equipamentos adequadamente cobertos.

4. O Diretor de Obra, responsável pela execução da empreitada, deve ser tomador de uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, destinado a garantir o
5. ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, imputados a si ou a empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente afetas à atividade do segurado, incluindo pessoas cuja função seja da sua responsabilidade assegurar, designadamente os técnicos responsáveis pela condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual.
6. O Cocontratante deve celebrar e manter em vigor as apólices dos seguros necessários à cobertura de riscos por acidentes de trabalho que abranjam todo o pessoal afeto à obra, devendo certificar-se da existência de seguros em vigor das entidades subcontratadas ou de qualquer entidade com quem tenha contratado no âmbito dos trabalhos da empreitada, sem os quais, não pode permitir que o pessoal dessas entidades seja utilizado nos trabalhos.
7. Os seguros devem ainda obedecer às condições seguintes:
 - a) O valor do seguro da obra referido será atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado em razão da execução de trabalhos a mais ou outras;
 - b) As cópias das apólices e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos, deverão estar disponíveis no estaleiro de Obra, à disposição da Fiscalização;
 - c) Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Cocontratante;
 - d) Serem da exclusiva conta do Cocontratante os respetivos encargos;
8. O cancelamento, suspensão, modificação ou substituição da apólice de seguro deve ser previamente aprovada pela Martrain, CRL, o que constará expressamente na apólice. Os termos e condições dos seguros que o Cocontratante tem por obrigação efetuar, terão que merecer a aprovação da Martrain, CRL.
9. A celebração do Contrato fica dependente da apresentação das Apólices de Seguros a que se referem os números anteriores, sendo imputáveis ao Cocontratante, designadamente para os efeitos do n.º 3 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, os atrasos que se verificarem. É admitido que, caso tais apólices se encontrem ainda em emissão à data de celebração do contrato, a respetiva comprovação da sua existência, condições e validade

seja realizada através de Declaração autenticada pela Seguradora subscritora.

10. Das apólices constará cláusula pela qual a entidade seguradora expressamente se compromete a mantê-las válidas até à elaboração da Conta Final da Empreitada, não podendo as mesmas ser canceladas ou revogadas sem ordem expressa e escrita da Martrain, CRL, mantendo-se válidas em caso de incumprimento da obrigação de pagamento do respetivo prémio pelo Cocontratante, para os casos previstos no número seguinte.
11. Caso se verifique o incumprimento da obrigação de pagamento do prémio do seguro previsto no número anterior, poderá a Martrain, CRL substituir-se ao adjudicatário no cumprimento de tal obrigação, sem prejuízo do direito de regresso que lhe assiste relativamente aos valores que tenha de liquidar, acrescidos dos juros legais que sejam devidos, o qual será efetivado através de dedução nos pagamentos devidos no âmbito do contrato de empreitada ou de outros.
12. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante.

CAPÍTULO II – PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 17º. PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A fase de conceção tem um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, com os seguintes prazos parciais:
 - a) Fase P1 – Versão Preliminar do Projeto de Execução: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e caso aplicável, com os pareceres das entidades externas consultadas;
 - b) Fase P2 - Versão Final do Projeto de Execução: 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação pela Martrain, CRL dos trabalhos da Fase P1 e caso aplicável com os pareceres das entidades externas consultadas;
2. O prazo global máximo para a execução da conceção-construção é de 8 meses, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP.
3. Na contagem dos prazos consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo

sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 18º. CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente a fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.

CLÁUSULA 19º. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Apenas haverá lugar à prorrogação do prazo previsto para a fase de obra caso o requerimento para tal apresentado pelo Cocontratante, devidamente sustentado nos fundamentos legais em vigor, venha a ser objeto de decisão de deferimento, pelo Dono da Obra.
2. O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos que permitam estabelecer o nexos de causalidade entre os factos invocados e a prorrogação requerida, considerando sempre igualmente os trabalhos suprimidos.
3. O Dono da Obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apreciará o requerimento, equivalendo a ausência de resposta ao indeferimento tácito do mesmo.
4. Caso o pedido de prorrogação seja deferido pelo Dono da Obra, deverá o Cocontratante apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Plano de Trabalhos e de pagamentos ajustados nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 361.º do CCP.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, que, nos termos das disposições legais aplicáveis, impliquem prorrogação do prazo para a conclusão da obra, será o mesmo prorrogado, mediante requerimento do Cocontratante, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se trate de trabalhos da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente, ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução

constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa ou a executar em condições diferentes das que constam no contrato, considerando as particularidades técnicas da execução.
6. Quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao Cocontratante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do Plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

CLÁUSULA 20ª. INCUMPRIMENTO E SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do contrato de conceção-construção, por facto imputável ao Cocontratante, o Dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 ‰ (um por mil)** do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais por facto imputável ao Cocontratante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da penalidade reduzido a metade.
3. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a Martrain, CRL autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Cocontratante, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas.
4. A aplicação das sanções far-se-á, após exercício do direito de audiência prévia pelo Cocontratante, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da empreitada, podendo o Dono da Obra utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas para esse efeito.
5. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no número anterior, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da empreitada imputável ao Cocontratante serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia pelo Cocontratante, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da

empreitada, podendo o Dono da Obra utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas.

CLÁUSULA 21º. SANÇÕES PECUNIÁRIAS COMPULSÓRIAS POR INCUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. No decurso da obra, sempre que a Fiscalização ou a Martrain, CRL solicite ao Cocontratante a apresentação de documento cuja entrega esteja prevista no contrato, a não apresentação do mesmo no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, e desde que não tenha sido absolutamente impedido de o fazer, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00€ (cem euros), até à entrega do documento solicitado.
2. A ausência injustificada de qualquer um dos elementos da equipa definida na cláusula 72.º do presente Caderno de Encargos dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00€ (quinhentos euros), até que seja registada a presença efetiva do elemento da equipa em falta.
3. No caso de o Cocontratante não promover a implementação dos meios de recuperação dos atrasos, nos termos definidos neste Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos e desde que não esteja absolutamente impedido de o fazer, ser-lhe-á aplicada sanção pecuniária compulsória diária no valor de 500,00€ (quinhentos euros), até à demonstração da efetiva implementação dos mesmos.
4. A não entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica, no prazo fixado ou no que vier a ser razoavelmente fixado, dará lugar à aplicação de sanção pecuniária compulsória diária no valor de 100,00€ (cem euros), até à entrega dos referidos elementos.

CAPÍTULO III - PREÇO BASE, REGIME DE PREÇOS, FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 22º. PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de 2.700.000,00€ (dois milhões e setecentos mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 23ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. CONCEÇÃO DO PROJETO EXECUÇÃO

- 1.1. O preço base inclui o valor da elaboração do projeto execução.
- 1.2. O preço referente à elaboração do projeto de execução nunca poderá ser mais do que 2,5% do preço contratual e será pago ao Cocontratante nos seguintes termos:
 - 1.2.1. 50 % (cinquenta por cento) do valor correspondente à conceção do Projeto de Execução, com a aprovação dos trabalhos da Fase P1 – Versão Preliminar do Projeto de Execução;
 - 1.2.2. 50 % (cinquenta por cento) do valor correspondente à conceção do Projeto de Execução, com a aprovação dos trabalhos da Fase P2 - Versão final do Projeto de Execução.

2. REGIME DE PREÇOS DA EMPREITADA E MEDIÇÕES DE TRABALHOS

- 2.1. Relativamente à fase da empreitada, todos os trabalhos executados serão medidos, mensalmente, com a presença do Diretor de Obra, da Fiscalização e/ ou da Martrain, CRL.
- 2.2. Apenas serão objeto de faturação e pagamento os trabalhos contratualmente previstos que tenham sido, efetivamente, executados e, devidamente, medidos, bem como, os trabalhos complementares igualmente executados e medidos, desde que previamente ordenados, por escrito, pelo Dono da Obra.
- 2.3. Não haverá lugar ao pagamento de quaisquer trabalhos não previstos contratualmente que não tenham sido objeto de ordem de execução prévia e escrita do Dono da Obra.
- 2.4. Caso após a realização e medição de todos os trabalhos subsista um saldo a favor do Cocontratante, correspondente às quantidades de trabalhos que não tenham sido necessárias nem executadas para o cumprimento do projeto de execução, não há lugar a qualquer pagamento a esse título, aplicando-se apenas o disposto no artigo 381.º do CCP, caso se encontrem reunidos os pressupostos legalmente estabelecidos.
- 2.5. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Dono da Obra são feitas no local da Obra, com a colaboração do Cocontratante e são formalizadas em auto,

atendendo ao disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP.

2.6. No que respeita ao artigo do estaleiro o critério de pagamento é o seguinte:

2.6.1.A montagem do estaleiro corresponde a 20% (vinte por cento) do valor total para este artigo;

2.6.2.70% (setenta por cento) do valor total deste artigo serão faturados mensalmente com a execução da obra;

2.6.3.A desmontagem do estaleiro corresponde a 10% (dez por cento) do valor total para este artigo;

2.7. As medições são efetuadas mensalmente, tendo em conta o estipulado nos números seguintes.

2.8. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos na cláusula destinada. Em caso de contradição entre os dois documentos, deverá ser considerado o estipulado na cláusula correspondente deste Caderno de Encargos.

2.9. Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Cocontratante.

CLÁUSULA 24ª. FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

1. É vedada ao Cocontratante a transmissão a terceiros de quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de quaisquer créditos, sem prévia autorização escrita Martrain, CRL.
2. A faturação e os pagamentos ao Cocontratante dos trabalhos incluídos no contrato far-se-ão por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes CCP.
3. Será efetuado um auto de medição único, por natureza de trabalhos – contratuais e trabalhos complementares - com periodicidade mensal, de acordo com modelo a fornecer pela fiscalização.
4. O auto de medição deve ser apresentado ao representante da Martrain, CRL, até ao dia 25

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

(vinte e cinco) do mês a que se refere.

5. Com a aprovação do auto de medição mensal pelos representantes do Dono de Obra, o Cocontratante deve apresentar a fatura à Martrain, CRL, de acordo com modelo a fornecer pela Fiscalização.
6. A fatura a enviar para a sede da Martrain, CRL, até ao 5.º dia do mês seguinte a que se reporta, deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação da empreitada e o número do contrato.
7. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da receção da fatura, na sede da Martrain, CRL.
8. Os pagamentos ao Cocontratante de eventuais trabalhos complementares são efetuados, depois da emissão da respetiva ordem de execução, cumpridos os trâmites estabelecidos na presente cláusula.

CLÁUSULA 25ª. DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS

Em cada uma das prestações de pagamento da Empreitada ao Cocontratante serão deduzidas as seguintes importâncias:

- a) A dedução para reforço da caução, a fazer, nos termos do artigo 353.º do CCP, em cada um dos pagamentos parciais a que o Cocontratante tiver direito, será de 5% (cinco por cento). Esta dedução pode, a todo o tempo, ser substituída nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do CCP;
- b) As quantias referentes a trabalho extraordinário da Fiscalização realizado por necessidade ou por responsabilidade do Cocontratante;
- c) As quantias referentes a prémios de seguro cujo pagamento constitua obrigação do Cocontratante e liquidadas pela Martrain, CRL ao abrigo da cláusula 13.ª, acrescidas dos juros legais que sejam devidos;
- d) A imputação dos adiantamentos que venham eventualmente a ser concedidos;
- e) As sanções aplicadas nos termos das cláusulas 18.ª e 19.ª do presente Caderno de

Encargos;

- f) Todas as demais quantias que sejam contratuais ou legalmente exigíveis.

CLÁUSULA 26º. MORA NO PAGAMENTO

Em caso de atraso da Entidade Contratante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito a juros de mora nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA 27º. ADIANTAMENTOS

1. A Martrain, CRL poderá conceder, na sequência de pedido fundamentado do Cocontratante, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar ou dos atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois do Cocontratante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Cocontratante.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Dono da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.
5. Nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 292.º do CCP, os adiantamentos concedidos serão imputados mensalmente nos pagamentos a afetar e na proporção do valor a faturar em cada mês em relação ao valor global da empreitada.

CLÁUSULA 28º. REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

1. Só há lugar à revisão de preços, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula". A fórmula de revisão de preços a aplicar será definida tendo em conta o teor da proposta do Empreiteiro e o disposto no Decreto-Lei n.º

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

6/2004, de 6 de janeiro.

3. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
4. As revisões serão calculadas pelo Cocontratante, apresentadas à Fiscalização para verificação desta, e após aprovação pela Martrain, CRL, processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações dos trabalhos.
5. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto e faturação específico.

PARTE 2: CONCEÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 29ª. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

A elaboração do projeto a executar no âmbito do presente Caderno de Encargos ficará a cargo da equipa projetista e de coordenação apresentada em sede de proposta e nos termos definidos na cláusula 18.ª.

A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada no Contrato.

O Coordenador do Projeto deve cumprir os requisitos previstos no Anexo I à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, consoante o tipo de obra.

Os membros da equipa projetista a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa apresentada com a proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento.

A equipa projetista só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da Martrain, CRL.

CLÁUSULA 30ª. COORDENADOR DE PROJETO

O Coordenador do Projeto é responsável, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, por assegurar a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a representação da equipa perante a Martrain, CRL, Fiscalização ou outras entidades.

Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao Coordenador representar a equipa de projeto junto da Martrain, CRL em reuniões periódicas e sempre que para tal seja convocado.

Em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada e excecional, poderá o Coordenado de Projeto nomear outro elemento da equipa para representação junto da Martrain, CRL

CLÁUSULA 31º. MEIOS HUMANOS E DEVERES RELATIVOS AOS COLABORADORES

1. O Cocontratante obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à elaboração do Projeto de Execução.
2. Os colaboradores a que o Cocontratante recorra ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do Cocontratante, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.
3. O Cocontratante é responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo também assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços.
4. O Cocontratante é exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho

e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 32º. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Será da responsabilidade do Cocontratante atender às seguintes obrigações contratuais para elaboração de projeto:

- a) Elaboração das Peças Desenhadas e Peças Escritas do Projeto;
- b) Desenvolvimento das soluções de acordo com as normas e legislação em vigor;
- c) O cumprimento do Programa Preliminar;
- d) Atender às solicitações da MARtrain, CRL, no que respeita à escolha de soluções a desenvolver para o projeto;
- e) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;
- f) Elaboração de Programa de Trabalhos detalhado;
- g) Validação das Telas Finais em prazo razoável a fixar pela Entidade Adjudicante, verificando a conformidade das mesmas com o Projeto de Execução e das eventuais alterações nele introduzidas.
- h) Estabelecer o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- i) Deslocação, durante o desenvolvimento do contrato, quer na fase de projecto quer na fase de obra, ao local da obra por sua conta, tantas vezes quanto necessário, quer por sua iniciativa, quer quando solicitado pela Martrain, CRL;
- j) Disponibilidade para as reuniões Martrain, CRL solicitar;
- k) Entrega atempada de todos os elementos do projeto, tanto em formato papel como em formato digital (editável e não editável);
- l) Solicitar à Entidade Adjudicante toda a informação que julgue necessária para a tomada de decisões e para a realização do projeto. Não são aceites justificações que tenham por base alegadas insuficiências de dados, levantamentos ou qualquer outro elemento preparatório, seja de que natureza for;
- m) Estar munido de toda a informação que julgue necessária, bem como solicitar esclarecimentos à Martrain, CRL, de forma a colmatar quaisquer dúvidas na tomada de

decisão;

- n) Promover a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais, a verificar pela realização da campanha geotécnica, a realizar durante a fase contratual, conforme referido nos Termos de referência, de forma a minimizar todo o tipo de riscos e adequar os sistemas construtivos e soluções técnicas e arquitetónicas à situação concreta das infraestruturas e tecido urbano, na envolvente próxima.

CLÁUSULA 33º. FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O projeto de execução será desenvolvido de acordo com o seguinte faseamento, decorrente quer do estabelecido no n.º 1 do artigo 3º e nos artigos 4º a 10º (inclusive) do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como de demais elementos solicitados pela entidade adjudicante, considerados necessários ao adequado entendimento da solução, designadamente:

⇒ **Fase P1** – Versão preliminar do Projeto de Execução:

- Elaboração e entrega do Projeto de Execução, acompanhado dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras;
- Elaboração e compilação de todos os Mapas de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental, bem como a organização do processo de acordo com a matriz organizacional, nos termos a indicar pela Martrain, CRL;
- O Projeto de Execução será analisado pela Fiscalização e MARtrain, CRL para a elaboração do Relatório Preliminar;

⇒ **Fase P2** – Versão final do Projeto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação e pareceres emitidos pelos serviços da Câmara Municipal de Loulé, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de

Encargos.

CLÁUSULA 34ª. ELABORAÇÃO DO PROJETO

1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Cocontratante para a reunião de arranque da execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante, representada pelo Gestor do Contrato para as fases de elaboração de projeto, acompanhará a execução das Fases P1 e P2 supra identificadas, através de reuniões com periodicidade a definir, obrigando-se o Cocontratante a assegurar a presença do Coordenador de Projeto, acompanhado dos projetistas responsáveis pelas especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a Entidade Adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
3. Compete à Entidade Adjudicante, elaborar a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. O Cocontratante terá um prazo de 2 (dois) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes, considerando-se a mesma tacitamente aceite, em caso de não pronúncia após esse prazo, por parte do Cocontratante.
4. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.
5. O cumprimento das obrigações do Cocontratante será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante, representada pelo Gestor do Contrato para a fase de assistência técnica, designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.
6. O Projeto de Execução constitui um desenvolvimento do Programa Preliminar anexo ao presente Caderno de Encargos, onde estão identificados objetivos da obra, as características gerais da obra, os dados básicos relativos às exigências de comportamento, de funcionamento, de exploração e de conservação da obra, devendo ser constituído pelos elementos previstos no n.º 2 do artigo 7.º e no artigo 19.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovada pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
7. Para além dos requisitos constantes das disposições legais aplicáveis, o Projeto de

Execução deverá ser acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Levantamentos e análises de bases e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, caso se aplique;
 - d) Projeto de Arquitetura;
 - e) Projeto de Estabilidade;
 - f) Plano de Contenção de Terras;
 - g) Projeto de Hidráulicas;
 - h) Projeto de Segurança contra Incêndio;
 - i) Projeto de Acondicionamento Acústico;
 - j) Projeto de Eletricidade;
 - k) Projeto de Telecomunicações;
 - l) Projeto Térmico;
 - m) Projeto de Gestão centralizada (caso aplicável);
 - n) Projeto de Gás (caso aplicável);
 - o) Projeto de Arranjos Exteriores;
 - p) Plano de Acessibilidades;
 - q) Plano do Equipamento, com projetos necessários para a sua implantação. O “Equipamento” a fornecer e a montar satisfará as correspondentes Especificações Técnicas descritas neste Caderno de Encargos;
 - r) Plano de Segurança e Saúde no Trabalho, em projeto;
 - s) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.
8. Compete ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos de detalhe para execução, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. No que diz respeito às Telas Finais, deverão ser seguidas as disposições contidas na cláusula

especifica do presente Caderno de Encargos.

9. Na elaboração do Projeto devem ser observadas as disposições legais relativas à elaboração de projetos de obras públicas, designadamente as contidas no artigo 43.º do CCP e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
10. O Projeto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado com os seguintes elementos:
 - a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previsto no artigo 350.º do CCP;
 - b) Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos dos diferentes projetos, necessárias à execução da obra a realizar e dos respetivos Mapas de Quantidades, Mapas de Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental em ficheiro de formato Excel (xls).
 - c) Sempre que, em qualquer peça constituinte do Projeto de Execução, se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa deverá ser mantida até ao final da obra.
 - d) Dos levantamentos topográficos fornecidos pela Martrain, CRL;
 - e) Medidas de Autoproteção (inclui uma formação e a participação no primeiro simulacro, ambos pelo projetista).

CLÁUSULA 35º. ANALISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

1. A aprovação do projeto objeto do Contrato terá lugar após a apreciação do mesmo pela Martrain, CRL, considerando, entre outros aspetos, a conformidade do Projeto, na sequência da entrega pelo Cocontratante dos respetivos elementos.
2. O Cocontratante, caso a Martrain, CRL tenha solicitado alterações, correções e/ou melhorias por forma a que o projeto cumpra o Caderno de Encargos, deverá proceder às alterações necessárias no prazo razoável que vier a ser fixado.
3. Findo o prazo referido no número anterior, será entregue à Martrain, CRL a versão em papel e a versão digital de todos os elementos que compõem a prestação de serviços em causa (peças escritas e desenhadas), na sua versão final.
4. Os elementos entregues na sua versão final são novamente analisados pela Martrain, CRL e todos os comentários, incluindo desconformidades ou ajustamentos necessários ao

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

conteúdo dos projetos, serão comunicados ao Cocontratante.

5. Em prazo a definir pela Martrain, CRL o Cocontratante entregará à Martrain, CRL, em suporte informático, o conjunto de todos os elementos devidamente corrigidos, nos termos a definir pela Martrain, CRL.
6. Cumpridas as obrigações constantes da presente cláusula, a Martrain, CRL procederá à aprovação definitiva de todos os elementos que compõem a aquisição de serviços.
7. A aprovação do projeto de execução pelo Dono de Obra não prejudica a responsabilidade do Cocontratante pela respetiva correção, quer em sede de projeto, quer em fase de obra, quando tal se revele necessário para assegurar o cumprimento do Programa Preliminar, das normas regulamentares e dos pareceres das entidades externas consultadas.

CLÁUSULA 36ª. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS

Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e/ou em suporte informático, nos termos a definir pela Martrain, CRL.

Número de exemplares a entregar em cada fase de projeto:

Fase de elaboração dos trabalhos	Em papel	Em suporte digital
Fase 1: Projeto de Execução Versão preliminar	1 + Número suficiente com o solicitado pelas Entidades a consultar	1
Fase 2: Projeto de Execução Versão final	1 + (assinado como "Bom para Obra") + Número suficiente com o solicitado pelas Entidades a consultar	1 (assinado como "Bom para Obra" e assinada digitalmente)
Telas finais	1	1 (assinada digitalmente)

Formatos dos ficheiros:

- As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato "pdf"

e “docx”

- As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xlsx”
- As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato “dwg”, “dwfx” e “pdf”.

PARTE 3 – EXECUÇÃO DA OBRA

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

CAPÍTULO I – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA 37ª. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao cocontratante.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do

estaleiro;

- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar [caso seja aplicável];
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste [caso seja aplicável].
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 50.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos acima referenciados;
 - h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos

utilizados pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 38º. PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

CLÁUSULA 39º. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE

PAGAMENTOS

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

CLÁUSULA 40ª. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

CLÁUSULA 41º. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratuamente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos das condições técnicas.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

CLÁUSULA 42º. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre, de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «responsabilidade de trabalhos complementares».

CLÁUSULA 43ª. APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos

de construção que este lhe solicitar.

4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

CLÁUSULA 44º. RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 45º. EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 46º. APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta
SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 47º. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 48º. DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 49º. TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ERROS E OMISSÕES

A elaborar o projeto de execução está a cargo do empreiteiro, logo o mesmo é responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade os suprimentos dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

CLÁUSULA 50º. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações de correntes da legislação em vigor, o

empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

CLÁUSULA 51º. Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos nomeadamente os objectivos constantes da candidatura aprovada e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 52º. MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 25.º dia do mês a que respeitam.
3. A realização das medições obedece às normas oficiais de medição que porventura se

encontrem em vigor;

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o empreiteiro.

CLÁUSULA 53ª. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

- 1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 54ª. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

- 1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.
- 3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

CAPÍTULO III – PESSOAL

CLÁUSULA 55ª. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

CLÁUSULA 56ª. HORÁRIO DE TRABALHO

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

CLÁUSULA 57º. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula que a refereência.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

CAPÍTULO III – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 58º. REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, 10 anos de experiência em obras com complexidade e valores semelhantes ao desta, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
4. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
5. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.
6. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
7. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

CLÁUSULA 59ª. RESPONSÁVEL DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

1. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento Plano de Segurança e Saúde (PSS).
2. O Responsável da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho deverá ter uma afetação mínima de 20% (vinte por cento) durante toda a empreitada.

CLÁUSULA 60ª. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO AMBIENTAL

1. O Empreiteiro deve designar um responsável pela gestão ambiental da obra e pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD).
2. O Responsável pela Gestão Ambiental deverá ter uma afetação mínima de 25% (vinte e

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

cinco por cento) durante toda a empreitada.

CLÁUSULA 61º. REPRESENTAÇÃO DO DONO DE OBRA

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra designará ainda um gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290.º-A do CCP.
3. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
4. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.
5. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.
6. As determinações e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.
7. A fiscalização, mediante a autorização do dono da obra, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou das disposições do Contrato.
8. A presença ou ausência de elementos da fiscalização não poderá ser invocada para ilibar o empreiteiro das obrigações inerentes à empreitada.
9. A falta de exercício, em devido tempo, por parte da fiscalização, do direito de notificação, por uma ou mais faltas, cometidas pelo Empreiteiro, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

CLÁUSULA 62º. LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO IV – RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA 63º. RECEPÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 64º. PRAZOS DE GARANTIA

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham

sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 65ª. RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

CLÁUSULA 66ª. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas

como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano
3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 67ª. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA 68ª. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 69ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

TERMOS DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 1º. OBJETIVO BÁSICO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

O objetivo é definir as obras do Simulador aquático de Salvaguarda e Sobrevivência da Vida Humana no Mar (SSVHM) e respectivo edifício de apoio, com o nível necessário para conhecer o valor do investimento a ser feito e para habilitar a elaboração da proposta.

CLÁUSULA 2º. ELEMENTOS A FORNECER PELA MARTRAIN

1. Topografia da área em formato Autocad;
2. Anteprojecto do tanque e edifício de apoio;
3. Proposta de projecto de arranjos exteriores;
4. Tipo de testes e simulações a serem realizadas no tanque;
5. Mesmo para cursos;
6. Identificação e características da eletricidade, água e outras instalações no lote;
7. Dados de poços existentes para água;
8. Qualquer outra informação que seja relevante para o projeto.
9. Condicionantes principais relativas à ocupação do terreno.

CLÁUSULA 3º. OBJECTIVOS

O tanque é projetado para realizar as seguintes atividades:

I. Treino, equipamento tipo:

- Treino com AUV (Autonomous Underwater Vehicle);
- Treino com ROV (Remote Operated Vehicle);
- Simuladores modulares da saída do helicóptero (METS);
- Treino de saída de águas rasas (Shallow Water Egress Training - SWET);
- Treino HUET (Helicopter Underwater Escape Training);
- Simulações de botes salva-vidas de queda livre (Freefall Lifeboats), com rampa de lançamento e guindaste de recuperação.

- O projecto deverá ser executado com o nível necessário para conhecer o valor do investimento a ser feito e para habilitar a elaboração da proposta para a respectiva construção.

II. Cursos:

- Treino Universal de Sobrevivência (UBS);
- Treino de abandono da cabina helicóptero (HUET e EBS);
- Treino de familiarização com bote salva-vidas de queda livre (Free Fall Lifeboat) (passageiros e tripulação);
- Treino de familiarização do bote salva-vidas de queda livre (comandantes);
- Curso de busca subaquática básico;
- Cursos subaquáticos do salvamento.

Para realizar essas atividades, o Projeto será composto pelos seguintes elementos:

1. Campanha geotécnica;
2. Relatório Geotécnico;
3. Simulador aquático de S. S.V.H.M.- Salvaguarda e Sobrevivência da Vida Humana no Mar;
4. Sistema de geração swell;
5. Sistema gerador de corrente de vento/superfície;
6. Estruturas auxiliares para barcos de queda livre e cabines de helicóptero;
7. Edifício de apoio. Já existe anteprojecto aprovado para este edifício, que deverá ser alterado de forma a contemplar:
 - 7.1. Laboratório seco:
 - 7.2. acesso Internet e corrente elétrica;
 - 7.3. área de pelo menos 36 m²;
 - 7.4. deve ter vista para o tanque;
 - 7.5. deve possuir uma caixa de ligação ao exterior para passagem de cabos e instalação de equipamentos como antenas, etc.;
 - 7.6. uma porta e uma janela para o laboratório molhado (a janela servirá para ver o outro laboratório e para passar cabos entre os laboratórios).
 - 7.7. Laboratório molhado:
 - 7.8. acesso a água limpa e esgoto de água;
 - 7.9. acesso a Internet e corrente elétrica;
 - 7.10. porta grande para o exterior (pelo menos 2 metros de largura e 2 metros de altura);
 - 7.11. porta e uma janela para o laboratório seco;
 - 7.12. área de pelo menos 40 m².

Esta adaptação do projecto deverá ter o acompanhamento e a aprovação da Universidade do Algarve.

8. Instalações complementares.

CLÁUSULA 4º. OBJECTIVOS E METODOLOGIA

1. Campanha geotécnica

1.1-A campanha geotécnica tem por objectivo a confirmação dos condicionantes principais, relativos à geotecnia:

- Coesão do Terreno $\geq 5 \text{ kN/m}^2$
- Ângulo de atrito interno $\geq 30^\circ$.
- Peso específico do solo $\leq 19 \text{ kN/m}^3$
- Tensão admissível do terreno $\geq 4 \text{ kg/cm}^2$
- Não considerar a existência de nível freático acima da cota de fundação do tanque

1.2- As atividades a serem desenvolvidas serão as seguintes:

- Elaboração das especificações da campanha geotécnica;
- Trabalho de campo;
- Relatório.

2. Relatório geotécnico

Os resultados de inquéritos e testes laboratoriais darão uma interpretação de todos os dados e um relatório que contenha:

- ⇒ Memória descritiva do trabalho de campo realizado;
- ⇒ Plano de status real de prospecção;
- ⇒ Testes e fotografias de pesquisas, amostragem, resultados de testes no local e laboratoriais;
- ⇒ Estrutura geológica;
- ⇒ Perfis geológico-geotécnicos representativos dos terrenos;
- ⇒ Caracterização geotécnica: Interpretação e filtragem dos resultados e justificativa de

parâmetros resistentes e deformação dos terrenos presentes;

⇒ Conclusões e soluções construtivas propostas em função dos resultados obtidos.

3. Simulador aquático

O tanque terá dimensões de 80x30m em planta e 12 m de profundidade máxima. No entanto, a profundidade será variável ao longo do eixo longitudinal, sendo capaz de estabelecer zonas em profundidades intermediárias, -6,00 e -1,20, esta última como uma área de instrução/treino para os alunos. Finalmente, o topo pode ser com uma rampa, ou vertical para aumentar a reflexão das ondas e das ondas cruzadas.

A localização indicada é meramente indicativa. Poderá ser indicada alternativa, que deverá merever a aprovação da MARTRAIN.

4. Sistema gerador de ondas

Os requisitos deste sistema, cujo fornecimento e instalação não estão integrados neste procedimento, são:

- ⇒ Altura máxima: até 1,00 metros;
- ⇒ Diversos padrões de onda;
- ⇒ Período: variável.

Tendo em vista a completa concretização do objecto da candidatura aprovada, a empreitada tem obrigações de resultado, nomeadamente da geração de correntes e criação de condições de geração de ondas, essenciais para os ensaios de AOV e ROV constantes da referida candidatura – e, para esta situação, o projecto e execução deverão ser acompanhados pela Universidade do Algarve - bem como o adequado funcionamento do HUET e free fall lifeboat.

Embora o fornecimento do equipamento de geração de ondas não faça parte deste procedimento, o adjudicatário deverá articular a sua instalação com as empresas de fornecimento deste tipo de equipamento, que deverá merecer aprovação pelo gestor do contrato.

5. Sistema de geração de vento/corrente de superfície

Geradores eólicos serão instalados no tanque de ondas numa combinação de direcções para criar condições semelhantes a uma tempestade no mar. O projeto compreenderá a disposição dos

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

ventiladores no tanque e em suas especificações técnicas.

6. Estruturas auxiliares para barcos de queda livre e cabines de helicóptero

Esta seção inclui as estruturas auxiliares para suportar botes salva-vidas (barcos de queda livre) e cabines de helicóptero. As estruturas auxiliares serão instaladas na área mais profunda do tanque.

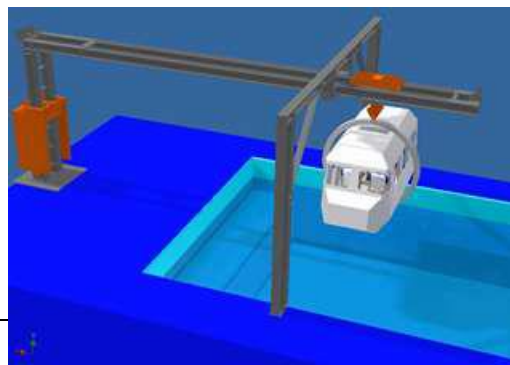
Será instalado um guindaste para simulações do tipo Wet (Shallow water egress), com uma estrutura ligeira dentro do qual está um trem de emergência de assento único.

O tipo de barco será do tipo FL-25, com as seguintes características, aproximadas:

- Comprimento: 8,50 m
- Manga: 2.55 m
- Capacidade: 6-12 pessoas
- Peso vazio: 4.250 Kg
- Peso carregado: 5.450 Kg
- Altura máxima da queda: 22,1 m



Quanto às operações de treino tipo HUET, será instalado um pórtico num dos lados de forma a permitir o movimento do cockpit da simulação (não incluído neste procedimento), que terá 8 painéis de saída intercambiáveis e que podem ser girados em uma direção ou outra até 180 graus. As principais características serão aproximadamente:



- Dimensões exteriores: 5x2.3x2.5 m;
- Peso: 1.900 kg;
- Material de chassis: aço inoxidável;
- Painéis: plástico;
- Número do assentos: 8.

CLÁUSULA 5º. INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES.

Instalações a considerar:

1. Instalações elétricas:

- 1.1. Rede de Média Tensão: para o fornecimento de energia para o Tanque que compreende posto de transformação aéreo com seccionador, não estando incluído o ramal.
- 1.2. Rede de Distribuição de Baixa Tensão.
- 1.3. Iluminação geral.
- 1.4. Fornecimento de energia para máquinas de geração de ondas e gruas.

2. Instalações mecânicas:

- 2.1. Instalação hidráulica do tanque: Enchimento e esvaziamento do tanque assim como o sistema da cloração/depuração.
- 2.2. Canalização e saneamento do edifício.
- 2.3. Proteção contra incêndios.

3. Instalações especiais:

- 3.1. Circuito fechado da televisão (CCTV).
- 3.2. Comunicações.

CLÁUSULA 6º. DOCUMENTOS DO PROJECTO

Pelo menos os seguintes documentos devem ser fornecidos:

SEDE: Mem Moniz

Caixa Postal 537-A

8200-488 Paderne – Albufeira

- ⇒ Memória descritiva e de apoio
- ⇒ Relatórios específicos:
- ⇒ Relatório da campanha geotécnica
- ⇒ Relatório geotécnico
- ⇒ Critérios de design
- ⇒ Dimensionamento das obras civis
- ⇒ Dimensionamento das estruturas metálicas
- ⇒ Dimensionamento de instalações
- ⇒ Planos
- ⇒ Medidas e estimativas orçamentais.